

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 534, DE 2007

“Altera o *caput* do art. 852-A da Consolidação das Leis do Trabalho para aumentar o valor do limite máximo das causas submetidas ao procedimento sumaríssimo.”

Autora: Deputada BEL MESQUITA

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta que objetiva elevar (de 40 para 60 salários mínimos) o teto do valor das ações sujeitas ao procedimento sumaríssimo na Justiça do Trabalho.

A Ilustre Autora argumenta que a medida “irá privilegiar os trabalhadores que percebem remunerações mais baixas, tendo em vista o aumento da celeridade para resolução de suas questões.”

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, por unanimidade, aprovou o Projeto (fls. 5/7).

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, no período de 14/05/2010 a 26/05/2010, não foram apresentadas emendas ao Projeto, conforme certificado no termo de 27/05/2010.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) manifestar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposta em tela e, nos termos do despacho de distribuição, também opinar sobre o mérito, tendo em vista a natureza processual da matéria.

Assim procedendo, cumpre-nos anotar que estão obedecidas as normas constitucionais que nos cabe examinar, a saber:

- a) competência legislativa da União (art. 22, inciso I);
- b) atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48);
e
- c) legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, *caput*).

A técnica legislativa é boa, não merecendo reparos.

Quanto ao mérito, entendemos justa e oportuna a medida.

O procedimento sumaríssimo segue um rito diferenciado, imprimindo maior agilidade às ações trabalhistas, sobretudo em favor de trabalhadores mais carentes, cujos interesses requerem soluções mais realistas, simples, práticas e imediatas.

Considerando-se a natureza alimentar da verba postulada nesta Justiça especializada, é preciso aparelhar o *Estado Juiz* de melhores condições para assegurar aos cidadãos a efetividade da prestação jurisdicional. *Grandes* efeitos podem surtir a partir de *pequenas* medidas como esta.

Conforme fundamentos bem lançados pelo Ilustre Relator na CTASP, “*Após quase uma década de vigência da Lei em questão, a*

experiência recomenda sua revisão, a fim de que não se percam os objetivos de sua instituição, mas, ao contrário, seja desafogada a máquina judiciária e acelerado o trâmite processual em face da maior utilização do procedimento sumaríssimo.”

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 534, de 2007.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2010.

Deputado GERALDO PUDIM
Relator